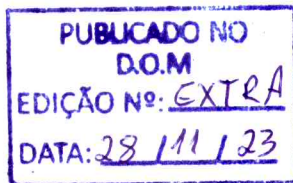




INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º145, 27 de Novembro de 2023.



“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade ao(a) servidor(a) Sra DILENE FERREIRA MACHADO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, servidor ativo da Prefeitura Municipal de Cajamar, e dá outras providências.”

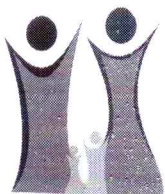
**LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA**, Diretor Executivo do IPSSC, INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR, Estado de SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** que o segurado Sr(a). DILENE FERREIRA MACHADO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, requereu a **APOSENTADORIA POR IDADE**, nos termos do Processo n.º **2023.02.14848P**, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE, ao(à) Sr(a) DILENE FERREIRA MACHADO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Portador(a) da Cédula de Identidade RG N.º , Inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] e no PIS/PASEP n.º [REDACTED], titular do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE DISCIPLINA ESPECIFICA, nível de vencimento n.º A, Referência I, nos termos do Anexo , da LCM n.º. 63/2005, lotado na FUNDO DE DES DE EDUCAC BASICA FUNDEB 60 F.

**Art. 2º** O provento de APOSENTADORIA POR IDADE será proporcional com base na média aritmética simples de 80% das maiores remunerações contribuição desde jul/94, **ou desde o início da contribuição se posterior a esta data**. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos do Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 com redação da EC n.º 41/2003 e art. 51, incisos I a III da Lei Complementar n.º 59/2005. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Portaria Nº /201 - FLS.02**

R\$ 3152,01 (Três mil e cento e cinquenta e dois reais e um centavo), conforme memória de cálculo que integra os autos.

**Art. 3º** O benefício não terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo, sendo corrigido na mesma data e nos mesmos índices aplicado RGPS.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de **01/12/2023**.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

CAJAMAR/SP, 27 de Novembro de 2023.

  
**LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA**

**DIRETOR EXECUTIVO**

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.

  
**MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA**

**Diretor Depto. de Benefícios**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Processo:** 2023.02.14848P 27/11/2023  
**Segurado:** DILENE FERREIRA MACHADO DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
**Cargo:** PROFESSOR DE DISCIPLINA ESPECIFICA **Nível:** A **Referência:** I  
**Matrícula:** 14067  
**Órgão de Origem:** FUNDO DE DES DE EDUCAC BASICA FUNDEB 60 F  
**Assunto:** APOSENTADORIA POR IDADE  
**Regra:** Aposentadoria por Idade - Redação E.C. 41/2003  
**Fundamentação Legal:** Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003 e art. 51, incisos I a III da Lei Complementar nº 59/2005

**Guia Financeira/Planilha de Cálculo de Proventos - Apuração do Provento**

Fundamentação Legal de atualização das rem. de contribuição: Artigo 1º, §1º da Lei n. 10.887/2004 c/c Artigo 29-B da Lei n. 8.213/91

**Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo**

Composição	Lei	Valor
SALÁRIO BASE		7.791,75
MÉDIA DE AULAS EXCEDENTES		20,26
A.T.S INCORPORADO		701,26
MÉDIA DE CARGA SUPLEMENTAR		214,27
MÉDIA DE ADICIONAL NOTURNO		32,63
<b>Total</b>		<b>8.760,17</b>

**Apuração do Cálculo**

Título	Valor
Valor Médio Apurado	(813053,51 / 131 ) = 6.206,52
Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo	8760,17
<b>Valor Base para Cálculo do Benefício</b>	<b>6206,52</b>

**Proventos Proporcionalis**

( 6206,52 / 10950 ) \* 5561 --> 3.152,01

Complemento de Proventos (Art. 201, § 2º da CF) --> 0,00

Tempo de Contribuição	5561 (15 Anos, 2 Meses e 26 Dias)
Valor do Provento Apurado	3.152,01
Complemento Constitucional	0,00
Valor do Provento	3.152,01

Observações:

Documento elaborado por:

GABRIEL LIMA E SILVA  
OFICIAL ADMINISTRATIVO  
PREVIDENCIÁRIO

Em

MARCELO RÍBAS DE OLIVEIRA  
Diretor do Departamento de Benefícios

Em





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

Qtde	Comp.	Remun.	Fator Atualiz.	Remun. Atualiz.
142	1/2011	859,02	2,075171	1.782,61
143	12/2010	940,78	2,087626	1.964,00
144	11/2010	1.287,22	2,109127	2.714,91
145	10/2010	808,59	2,128533	1.721,11
146	9/2010	150,44	2,140025	1.320,00
147	8/2010	323,00	2,138522	1.320,00
148	7/2010	1.053,37	2,137028	2.251,08
149	6/2010	1.152,60	2,134674	2.460,43
150	5/2010	979,01	2,143856	2.098,86
151	4/2010	1.115,60	2,159504	2.409,14
152	3/2010	510,00	2,174834	1.320,00
153	2/2010	55,35	2,190063	1.320,00
154	1/2010	632,17	2,209334	1.396,67
155	12/2009	510,00	2,214636	1.320,00
156	11/2009	660,07	2,222829	1.467,22
157	10/2009	1.135,76	2,228167	2.530,66
158	9/2009	613,91	2,231731	1.370,08
159	8/2009	46,46	2,233516	1.320,00
160	7/2009	846,01	2,238651	1.893,92
161	6/2009	632,17	2,248062	1.421,16
162	5/2009	427,64	2,261552	1.320,00
163	4/2009	446,22	2,273981	1.320,00
164	3/2009	46,50	2,278534	1.320,00
<b>Total:</b>				<b>874.536,81</b>

